



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

01
duy
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000712/2014

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 20/11/2014 HORA = 16:48:11

REQUERENTE = ELIEL DA SILVA RODRIGUES

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 057/2014.

INSTITUI A "VIRADA EVANGÉLICA" NA CIDADE DE
ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20/11/14

OK



PROJETO DE LEI 057/2014

APROVADO 1º TURNO

02/03/2015

Presidência CMA

INSTITUI A “VIRADA EVANGÉLICA” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 2º TURNO

02/03/2015

Presidência CMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz, a “Virada Evangélica”, programa de conscientização, fomento de ações organizadas e culturais a ser realizado anualmente, a partir das 14h00min horas do último sábado no mês de março até as 14h00min seguintes do domingo.

Parágrafo único - O programa mencionado no “caput” deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de Aracruz.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 17 de Novembro de 2014.

Eliel da Silva Rodrigues

Eliel da Silva Rodrigues (PP)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar a Virada Evangélica para que através deste seja levado à conscientização e divulgação do evangelho através de shows musicais, peças teatrais, filmes e outras artes.

A virada levará a cultura evangélica ao público em geral, uma vez que mesmo sendo o segmento gospel muito influente, frequentemente não é encarado pelos órgãos públicos como uma manifestação cultural, mas sim religioso.

Por esse motivo a prefeitura de Aracruz tem deixado de fora o segmento gospel do maior evento cultural do Município a "Virada Cultural" o que não é justo, uma vez que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no Capítulo VI, do título V, que trata especificamente da cultura e do patrimônio histórico e cultural, nivela as manifestações religiosas a grupos participantes do processo de formação da cultura nacional. Fica claro e evidente o tratamento discriminatório e preconceituoso das autoridades em deixar de fora deste evento grandes nomes do cenário gospel que de acordo com pesquisas da Associação Brasileira de Produtores de Discos, o gospel é o segundo gênero musical mais vendido no país.

Assim, por ser a música e os eventos gospel uma manifestação cultural de interesse público para o Município de Aracruz, espero que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.

Aracruz, 17 de Novembro de 2014.

Elie da Silva Rodrigues

Elie da Silva Rodrigues (PP)



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

04

Rosa
CMA

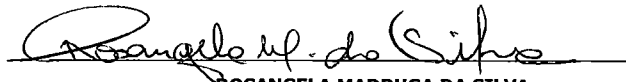
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000001633**
Responsável **Ana Paula dos Santos Fraga**
Data e Hora **20/11/2014 16:51:13**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 057/2014.**

INSTITUI A "VIRADA EVANGÉLICA" NA CIDADE DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARACRUZ, 20 de novembro de 2014


ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000712/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 057/2014.

INSTITUI A "VIRADA EVANGÉLICA" NA CIDADE DE ARACRUZ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____



LEGISLATIVO



MEMORANDO INTERNO

Data: 26/11/2014

Nº 077/2014

Para: Procuradoria

De: Gabinete da Vereadora Rosane Machado

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

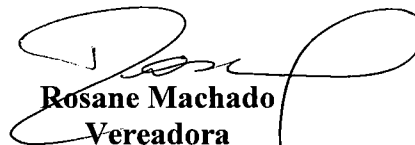
Dr. Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas

Procurador da Câmara Municipal de Aracruz

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, remeter os autos dos Projetos de Lei nº. 057/2014 do Legislativo e 070/2014 do Executivo, para Vossa Senhoria analisar a legalidade e constitucionalidade.

Aproveito o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.


Rosane Machado
Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

COMPROVANTE DE DESPACHO

06
8

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **000000244**
Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**
Data e Hora **27/11/2014 11:57:11**
Despacho **Encaminhamento o Projeto de Lei nº 057/2014 - de autoria do Poder Legislativo para análise e parecer jurídico conforme solicitado pela vereadora relatora.**

ARACRUZ, 27 de novembro de 2014

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000712/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 057/2014.

INSTITUI A "VIRADA EVANGÉLICA" NA CIDADE DE ARACRUZ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Responsável _____

Rafael Henrique G. Teixeira de Freitas
OAB/ES 14.064
Procurador

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

PROCURADORIA



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 0712/2014

Requerente: Vereador Eliel da Silva Rodrigues

Assunto: Projeto de Lei n.º 057/2014 que "Institui a 'virada evangélica' no Município de Aracruz e dá outras providências".

Parecer: 0221/2014

EMENTA: Parecer – Projeto de Lei – "Institui a 'virada evangélica' no Município de Aracruz e dá outras providências" – Constitucionalidade Formal e Material – Legalidade.

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Eliel da Silva Rodrigues que "Institui a 'virada evangélica' no Município de Aracruz e dá outras providências".

O proponente, em síntese, justifica a apresentação do Projeto de Lei em apreço a fim de prestigiar a cultura do segmento gospel, visando a conscientização e divulgação do evangelho através de shows musicais, peças teatrais, filmes e outras artes. Nos termos expostos, "a virada levará a cultura evangélica ao público em geral, uma vez que mesmo o segmento gospel muito influente, frequentemente não é encarado pelos órgãos públicos como uma manifestação cultural, mas sim religioso".

Nota-se que, por um lapso, a mensagem faz menção à Lei Orgânica do Município de São Paulo que não se aplica, assim, a análise far-se-á sob a égide da legislação Municipal de Aracruz, bem como a Estadual e Federal no que forem aplicáveis.

É o breve relatório, passamos a análise do mérito.

II - Mérito

Preliminarmente, insta frisar que o presente estudo restringe-se à análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Como sabido, sob o prisma constitucional a análise de vícios pauta-se tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal, importante destacar a adequação do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Municipal.



Pelo Princípio da Simetria, as regras básicas que regem o processo legislativo no âmbito da União devem ser seguidas pelos Estados e pelos Municípios.

Assim, a iniciativa é comum para as proposições nas quais o constituinte não tenha restringido o âmbito de titularidade. Diante da inexistência de restrição específica, temos que o projeto de lei que se limita a instituir data comemorativa ou representativa no calendário oficial de eventos, sem acarretar gasto público ou criar qualquer atribuição para o Executivo Municipal, é de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo.

Pelo princípio da simetria, portanto, cumpre ao Município legislar sobre o calendário oficial de eventos dentro da circunscrição e interesse da cidade em legitimidade concorrente do Executivo e do Legislativo.

Cuida-se de atividades que fazem parte das matérias explícitas de cada município brasileiro. Ao dispor sobre o calendário de eventos local, o legislador rege matéria que se insere, *ex vi* do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 8º do art. inciso I da Lei Orgânica do Município, na competência típica dos municípios, o que permite equiparar o Projeto de Lei em análise à espécie legislativa de índole municipal e, nessa qualidade, adequada aos citados dispositivos.

Assim, por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de períodos temáticos e datas comemorativas ou representativas, e de suplementar aplicação da legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF e art. 8º da Lei Orgânica Municipal). A fixação de períodos temáticos e datas comemorativas por lei municipal não excede aos limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

Superada a questão da constitucionalidade formal, no que tange ao aspecto constitucional material, diferentemente do formal, temos questão que está ligada ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição.

Nas palavras de Barroso (2006, p. 29):

(...) a inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegitimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, caput, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento da isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas. (2006, p. 29).

Destarte, a inconstitucionalidade material se dá quando a norma vai contra os parâmetros explícitos da Constituição. Não é o caso.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Procuradoria

09

CMA

Oportunamente, vale registrar que o Projeto de Lei em análise versa apenas sobre instituição de período temático, que institui um programa de conscientização, fomento de ações organizadas e culturais a serem realizados anualmente, portanto, data representativa. Não envolve atos de gestão administrativa.

Desta forma, a atividade legislativa, s.m.j, está dentro dos limites da separação entre os Poderes, da ordem constitucional vigente, obediente ao princípio federativo e ao princípio da separação de poderes, previstos no art. 2º da Constituição Federal e no art. 17 da Constituição Estadual do Espírito Santo.

Portanto, presente a constitucionalidade e regularidade no aspecto formal e material. No que se refere ao texto, nenhum aparte precisa ser feito, eis que de acordo a técnica redacional legislativa.

Insta ressaltar que o presente parecer restringe-se tão somente às feições de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, não ingressando em matérias afeitas à escolha do legislador que estejam dentro da sua margem de discricionariedade/representatividade.

Por fim, cumpre destacar que a inclusão de períodos temáticos e datas comemorativas somente é possível em razão da existência de um Calendário Oficial do Município de Aracruz, ES.

III – Conclusão

Face ao exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 057/2014, haja vista sua adequação formal e material.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual retornamos os autos à Excelentíssima Sra. Vereadora Rosane Machado, relatora e membro da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Aracruz, 22 de dezembro de 2014.


Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº
10
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **000000458**
Responsável **RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS**
Data e Hora **23/12/2014 08:40:27**
Despacho **Segue anexo opinamento desta Procuradoria acerca do PL 057/2014.**

ARACRUZ, 23 de dezembro de 2014



RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000712/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 057/2014.

INSTITUI A "VIRADA EVANGÉLICA" NA CIDADE DE ARACRUZ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____



LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROPOSIÇÃO: Projeto Lei nº 057/2014 – Institui a “Virada Evangélica” no Município de Aracruz e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Eliel da Silva Rodrigues

RELATORA: Vereadora Rosane Machado

PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 1º TURNO

02/03/2015

[Handwritten signature]
Presidência CMA

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 057/2014, de autoria do Vereador Eliel da Silva Rodrigues que visa Instituir a “Virada Evangélica” no Município de Aracruz.

APROVADO 2º TURNO

08/10/2015

[Handwritten signature]
Presidência CMA

II – Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo.

Em se tratando do aspecto formal, é importante destacar a constitucionalidade do projeto de Lei, uma vez que é competência do município legislar sobre a matéria da proposição.

O Projeto de Lei se limita a instituir data comemorativa ou representativa no calendário oficial de eventos, sem acarretar gasto público ou criar qualquer atribuição para o Executivo Municipal, desse modo, é de iniciativa geral, comum, cabendo qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo.

Assim, o Projeto em comento não há óbice legal à inclusão em pauta para apreciação dos nobres Vereadores.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
12
CMA

III – Conclusão

Após estudos, opinamos pela constitucionalidade e legalidade da matéria em apreço, com observância da técnica legislativa.

Aracruz, 29 de dezembro de 2014.



Rosane Machado

Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
13
CMA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2014

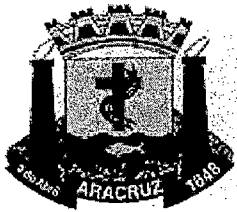
“Art. 1º - Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 057/2014 – Institui a “Virada Evangélica” no Município de Aracruz e dá outras Providências.”

Aracruz, ES, 02 de março de 2015.

Fábio Netto da Silva
Vereador - PR

APROVADO 1º TURNO
02/03/2015
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
09/03/2015
Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pº nº
CMA

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo objetiva a continuidade do Projeto de Lei, considerando que a permanência do mesmo fere o princípio da separação dos poderes, haja vista que somente o poder Executivo está autorizado a executar o orçamento, bem como a avaliar a necessidade de suplementações orçamentárias.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2014

O art. 2º do Projeto de Lei nº 057/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Aracruz, ES, 02 de março de 2015.

Fábio Netto da Silva
Vereador - PR

APROVADO 1º TURNO
02/03/2015
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
02/03/2015
Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
16
CMA

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da emenda supressiva apresentada para o art. 2º há a necessidade de reordenar os dispositivos do Projeto de Lei 057/2014.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SP nº 7
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 94ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 02/03/2015

2º Turno: 95ª Sessão Ordinária

Data: 09/03/2015

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 057/2014 – INSTITUI A VIRADA EVANGÉLICA NA CIDADE DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X	
Ervaldo Santana de Almeida	X		X	
Fábio Machado	X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	Ausente		X	
José Gomes dos Santos	X		X	
Lúcio Zanol	X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X	
Romildo Broetto	X		X	
Rosane Ribeiro Machado	PRESIDENTE		PRESIDENTE	
Valmir Coser	X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 15 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº 18
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 94ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 02/03/2015

2º Turno: 95ª Sessão Ordinária

Data: 09/03/2015

PROPOSIÇÃO: EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 057/2014
– INSTITUI A VIRADA EVANGÉLICA NA CIDADE DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	Ausente		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		PRESIDENTE	
VALMIR COSER	x		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg no
19
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 94ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 02/03/2015

2º Turno: 95ª Sessão Ordinária

Data: 09/03/2015

PROPOSIÇÃO.: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2015 APROJETO DE LEI Nº 057/2014 – INSTITUI A VIRADA EVANGÉLICA NA CIDADE DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	Ausente		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		PRESIDENTE	
VALMIR COSER	x		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 94ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 02/03/2015

2º Turno: *95ª Sessão Ordinária*

Data: *09/03/2015*

PROPOSIÇÃO:. PROJETO DE LEI Nº 057/2014 – INSTITUI A VIRADA EVANGÉLICA NA CIDADE DE ARACRUZ- com as Emendas.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	Ausente		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		PRESIDENTE	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis *16* votos

Contrários 00 votos

Contrários *00* votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
21
Puhl.
CMA

Aracruz-ES, 10 de março de 2015.

Of. nº. 040/2015
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 057/2014 – Institui a “Virada Evangélica” na cidade de Aracruz**, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 95ª Sessão Ordinária, realizada em 09/03/2015, com as **Emendas nº001 e 002/2014**, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.


ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta